

Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária

Cresol Central SC/RS

Capítulo I

Da natureza, denominação, sede, foro, área de ação, prazo de duração e exercício social

Artigo 1º - A Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Central SC/RS, constituída em 1.º de novembro de 2004, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, tendo:

- a) sede social, administração e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Esparta, 46–E, Centro, CEP 89.805-025;
- b) área de ação da cooperativa limitada aos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- c) prazo de duração indeterminado; e
- d) exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - A Cresol Central SC/RS, junto com suas filiadas, rege-se-á pelas normas deste Estatuto, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno, cujo teor é definido pelo Conselho de Administração, nos termos do próprio Regimento.

Parágrafo 2º - A associada vincula-se ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da Cresol SC/RS.

Parágrafo 3º - As regras que constam deste Estatuto e no Regimento Interno, visam à autogestão das Entidades que a compõem, processando-se através de um padrão mínimo, político-administrativo e operacional.

Capítulo II

Do objeto social

Artigo 2º - A Cresol Central SC/RS tem por objetivo a organização, em comum e em maior escala, dos serviços administrativos, financeiros, econômicos, creditícios, educativos, habitacionais e assistência técnica de interesse de suas filiadas, integrando a utilização recíproca dos serviços, com o propósito de cumprir sua missão no fortalecimento das práticas da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, cabe a Cresol Central SC/RS:

- a) efetuar a administração/centralização dos recursos financeiros de suas filiadas, administrando no mercado financeiro, em geral, e praticando as operações ativas, passivas e acessórias previstas nos normativos vigentes;
- b) coordenar e supervisionar as ações do Sistema Integrado de Crédito Cresol;
- c) difundir e fomentar o cooperativismo de crédito rural, orientar a organização de novas cooperativas e zelar, permanentemente, pela preservação dos princípios cooperativistas;
- d) buscar fontes alternativas de recursos para alimentar as atividades creditórias das suas filiadas, proporcionando condições para que haja mobilização e internalização de recursos, com taxas módicas de juros;
- e) planejar, normatizar e executar a aplicação dos recursos captados pelo Sistema Cresol, em consonância com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil (Bacen);
- f) representar o sistema como um todo, especialmente perante as autoridades monetárias, agrícolas e demais organismos governamentais ou privados;
- g) representar as filiadas, quando se fizer necessário, em defesa dos seus interesses e direitos em caráter coletivo, mediante apresentação de mandato específico;
- h) promover o treinamento de dirigentes, associados e funcionários das cooperativas filiadas;
- i) prestar orientação jurídica, gerencial, contábil e financeira às cooperativas filiadas, visando o aperfeiçoamento dos serviços e sua racionalização e padronização, com emissão de normas e manuais atinentes às atividades próprias;
- j) manter serviços de auditoria e inspeção nas cooperativas filiadas e conveniadas, visando verificar o exato cumprimento dos normativos oficiais em suas operações e serviços;
- k) realizar e divulgar, anualmente, o balanço consolidado do sistema, de que são integrantes as cooperativas filiadas, e incumbir-se, supletivamente, dos trabalhos e operações especializadas;
- l) representar as cooperativas filiadas junto ao Bacen, Banco do Brasil S/A ou qualquer outra instituição que, por convênio, preste serviços de liquidação de cheques, inclusive através do Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis, responsabilizando-se, solidariamente, pelos atos ou omissões por elas praticados, pelo cumprimento das normas que regem a participação na conta “Reservas Bancárias” e eventual utilização das linhas de assistência financeira reguladas pela autoridade competente;
- m) organizar e gerir fundos que vierem a ser constituídos para garantir a solidez do Sistema Cresol;
- n) estruturar e regulamentar o quadro de pessoal próprio e das filiadas;
- o) estudar, planejar e implementar, tempestivamente, os normativos do Fundo Garantidor de Crédito Cooperativo do Sistema Cresol SC/RS.

Parágrafo 2º - A Cresol Central SC/RS deverá propugnar pelo entrosamento do sistema de crédito rural com os demais segmentos do cooperativismo nacional.

Parágrafo 3º - Apuradas irregularidades ou risco de solidez que comprometam a operacionalidade, ou ainda, acarrete risco imediato ou futuro da própria filiada ou do sistema, a Diretoria Executiva da Cresol Central SC/RS convocará, em reunião extraordinária, os Conselhos de Administração e Fiscal da cooperativa filiada para apresentar súmula de irregularidades constatadas, cobrar medidas de saneamento ou para implantar o regime de cogestão.

Parágrafo 4º – A Cresol Central SC/RS poderá firmar contratos, acordos ou convênios, buscando assegurar a prestação de serviços especializados às suas filiadas e ao quadro social destas.

Parágrafo 5º – No desenvolvimento das suas atividades, a Cresol Central SC/RS manterá neutralidade político-partidária, religiosa, racial e cultural.

Capítulo III

Das operações

Artigo 3º - A Cresol Central SC/RS poderá realizar todas as operações ativas, passivas e serviços acessórios de crédito, facultados pela Legislação vigente, atendendo sempre as disposições dos órgãos normativos nacionais.

Parágrafo 1º - A implementação das operações de crédito previstas neste artigo deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS de acordo com estudos técnicos desenvolvidos.

Parágrafo 2º - A regulamentação das operações de crédito e sua concessão, deverá ser feita mediante a observância do disposto no Regimento Interno e das resoluções baixadas pelo Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 3º - Os pedidos de operações de crédito serão analisados levando-se em conta, entre outros critérios estabelecidos no Regimento Interno da Central, os seguintes:

- a) as instruções expedidas pelos órgãos normativos nacionais;
- b) a legislação pertinente em vigência;
- c) as resoluções normativas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS, que deverão fixar as condições básicas para as concessões.

Capítulo IV

Das cooperativas filiadas

Artigo 4º - Poderão filiar-se a Cresol Central SC/RS:

- a) as Cooperativas de crédito singulares;

b) as demais cooperativas constituídas na forma da Lei e seus órgãos de representação.

Parágrafo 1º - O número de filiadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Parágrafo 2º - As cooperativas citadas no caput do artigo, poderão filiar-se desde que:

- a) preencham as condições estabelecidas em Lei e neste Estatuto; e ainda,
- b) não estejam sob regime de intervenção e/ou liquidação.

Artigo 5º - Para adquirir a qualidade de associada, a cooperativa deverá atender as seguintes exigências:

- a) apresentar pedido de associação por escrito, dirigido ao Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS, devendo conter assinatura do presidente da cooperativa proponente;
- b) comprovar, de modo inequívoco, que possui estrutura de capital mínimo necessário para se instalar e funcionar com absoluta segurança, bem como demonstrar que está inserida em região que apresente condições sócio-econômicas que possam suportar o seu funcionamento e que será administrada e dirigida por cooperados qualificados e comprometidos com o desenvolvimento da cooperativa;
- c) remeter a Cresol Central SC/RS as seguintes informações e documentos:
 - 1. cópia ata da assembleia que elegeu os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de delegados, após homologação pelo Bacen e devidos registros;
 - 2. número de associados;
 - 3. cópia estatuto social;
 - 4. cópia regimento interno;
 - 5. último balanço e último balancete;
 - 6. ata de constituição com homologação do órgão oficial;
 - 7. cópia autenticada do Certificado de Autorização do Bacen;
 - 8. outros documentos que o Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS julgar necessário;
 - 9. integralização do capital mínimo.
- d) ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS;
- e) subscrever e integralizar o número de quotas-partes de capital da Cresol Central SC/RS que lhe corresponder, nos termos e condições deste estatuto;
- f) através dos representantes legais, assinar o livro ou ficha de matrícula, juntamente com o diretor-presidente da Cresol Central SC/RS;

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá recusar a admissão, quando houver impossibilidade técnica, econômica, financeira e na prestação de serviços.

Artigo 6º - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações

decorrentes da lei, deste Estatuto, Regimento Interno, normas de controles internos e demais deliberações tomadas pela Cresol Central SC/RS.

Capítulo V

Dos direitos e deveres

Artigo 7º - A Cooperativa filiada, representada por seus delegados devidamente credenciados, tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, através de presidente ou substituto legal, ou delegado indicado em conformidade com este Estatuto e credenciado pelo Conselho de Administração da associada;
- b) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cresol Central SC/RS ou da própria associada;
- c) votar e concorrer à eleição, através de dirigentes e delegados de seu quadro social, aos cargos eletivos da Cresol Central SC/RS;
- d) demitir-se da Cresol Central SC/RS quando lhe convier;
- e) realizar com a Cresol Central SC/RS as operações que correspondam aos objetivos da associada;
- f) inspecionar, na sede da Cresol Central SC/RS, em qualquer tempo, os livros de atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração;
- g) solicitar, por escrito, até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral, quaisquer informações e esclarecimentos sobre as atividades da Cresol Central SC/RS, podendo solicitar a exibição de livros e documentos relacionados com os assuntos em exame;
- h) beneficiar-se dos serviços que a Cresol Central SC/RS estiver habilitada a prestar, nas condições que forem estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- i) gozar de todas as vantagens previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cresol Central SC/RS.

Artigo 8º - As cooperativas filiadas, por seus Representantes ou por seus Delegados, ficam impedidas de votar e de terem seus associados votados se:

- a) admitidas como filiadas após a convocação da assembleia geral;
- b) deixarem de pagar, até 3 (três) dias antes da realização da assembleia geral, a quota-capital vencida e/ou a taxa fixa de manutenção mensal;

Parágrafo 1º – Também não poderão ser votados os delegados de cooperativas filiadas que sejam, ou tenham sido, empregados da Cresol Central SC/RS até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixaram suas funções.

Parágrafo 2º – Os delegados não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira específica, direta ou indiretamente, ou às suas

cooperativas filiadas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes a esses assuntos.

Artigo 9º São deveres da associada:

- a) subscrever e integralizar quotas-partes do capital social na Cresol Central SC/RS, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas da Cresol Central SC/RS;
- b) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, e respeitar as resoluções e normas internas tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cresol Central SC/RS;
- d) conduzir e realizar suas atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, através da Cresol Central SC/RS;
- e) prestar a Cresol Central SC/RS esclarecimentos relacionados com as suas atividades, necessários à integração do sistema;
- f) participar ativamente da vida societária da Cresol Central SC/RS;
- g) permitir auditorias em suas operações e serviços pela Cresol Central SC/RS, diretamente ou através de organismos conveniados com esta, bem como consultoria, assessoria e inspeção;
- h) conduzir suas operações ativas, passivas e acessórias, com rigorosa obediência a legislação específica, acatando e executando os normativos regulamentares emitidos pelas autoridades monetárias e pela Cresol Central SC/RS;
- i) incentivar o cooperativismo em sua área de ação, mantendo estreito entrosamento com as cooperativas de crédito e com cooperativas de outros segmentos;
- j) enviar regularmente a Cresol Central SC/RS seus relatórios, balanços e demais informes de interesse comum;
- k) designar e credenciar seus delegados às reuniões e Assembleias Gerais da Cresol Central SC/RS, observando o que dispõe este Estatuto e Regimento interno;
- l) comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus quadros dos órgãos estatutários, encaminhando, inclusive, o cadastro dos novos dirigentes, para atendimento das exigências do Bacen;
- m) submeter à apreciação da Cresol Central SC/RS projeto e estudos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- n) acatar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS que determinarem a adoção pela associada de medidas saneadoras de cunho administrativo e financeiro, nos termos do seu Regimento Interno e resoluções regulamentadoras em vigor, podendo a Cresol Central SC/RS, inclusive, determinar que a associada convoque Assembleia Geral neste sentido, com o intuito de preservar os interesses da própria cooperativa, de seus associados e do Sistema Cresol, especialmente a solvabilidade e a liquidez, observado o disposto no artigo 3.º deste Estatuto Social;
- o) contribuir financeiramente com o Fundo Garantidor de Crédito Cooperativo do Sistema Cresol.
- p) adotar o Regime de Cogestão para sanear irregularidades ou risco de solidez;

Parágrafo Único – Na hipótese das filiadas não cumprirem em todo ou em parte seus deveres, a Cresol Central SC/RS, por meio de decisão da Diretoria Executiva, adotará medidas visando seu cumprimento, que por ordem serão:

- a) advertência;
- b) multa, a ser fixada pelo Conselho de Administração da Central;
- c) eliminação do quadro social da Central com a conseqüente comunicação ao Banco Central do Brasil.

Capítulo VI

Das responsabilidades

Artigo 10º - As filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária perante o Bacen, estabelecida no § 2.º deste artigo.

Parágrafo 1º – A responsabilidade da associada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cresol Central SC/RS, salvo nos casos do § 2.º deste artigo.

Parágrafo 2º – As filiadas responderão solidariamente, com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central SC/RS em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperativa de crédito associada, considerando o conjunto delas como um sistema integrado, devendo manter dispositivo estatutário que implique em sua instituição.

Parágrafo 3º - A Cresol Central SC/RS adotará o sistema de garantias recíprocas entre as singulares filiadas.

Capítulo VII

Das penalidades, demissão, eliminação e exclusão das cooperativas filiadas

Artigo 11 - O Regimento Interno disciplinará as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos deveres e normas internas deliberadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido expresse, e será requerida ao diretor-presidente da Cresol

Central SC/RS, que o submeterá à apreciação do Conselho de Administração em sua primeira reunião.

Parágrafo 2º - O pedido de demissão deverá vir acompanhado de Ata da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo 3º – A demissão de que trata o caput deste artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo presidente da demissionária e pelo diretor-presidente da Cresol Central SC/RS, após o cumprimento dos arts. 33 a 35 da Lei n.º 5.764/71.

Artigo 12 - A eliminação da associada do quadro social da Cresol Central SC/RS ocorrerá de acordo com este Estatuto, e será aplicada em caso de infração da Lei, deste Estatuto e de deliberação da Assembleia Geral, sendo procedida por decisão do Conselho de Administração da Cresol Central SC/R e comunicação à infratora.

Parágrafo 1º – Os motivos que determinarem à eliminação da associada deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula, a ser firmado pelo diretor-presidente da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 2º – A comunicação a que se refere o caput deste artigo será feita mediante remessa à eliminada, no do prazo de 30 (trinta) dias, de cópia autenticada do termo referido no § 1º acima, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento.

Parágrafo 3º – Além de outros motivos, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS a associada que:

- a) praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- b) ocasionar danos materiais ou morais à Cresol Central SC/RS e/ou às co-irmãs, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela Cresol Central SC/RS com o poder público ou com entidades privadas;
- c) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cresol Central SC/RS ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo 4º – Da eliminação da associada, caberá recurso administrativo com efeito suspensivo da penalidade imposta, no prazo de 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a ser julgado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 13 - A exclusão da associada será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por cassação pelos órgãos competentes do registro ou autorização para funcionar da associada;
- c) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cresol Central SC/RS.

Parágrafo único – A exclusão, com fundamento nas disposições do inciso “c” acima, será feita por decisão do Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS.

Artigo 14 - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, a associada desligada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras, deduzidos os seus débitos junto à Cresol Central SC/RS e junto a terceiros que envolvam, diretamente ou indiretamente, a responsabilidade da Cresol Central SC/RS, os quais se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

Parágrafo 1º – A restituição de que trata o caput deste artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da Cresol Central SC/RS, desde que satisfeitas suas obrigações junto a esta.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 06 (seis) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de filiadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cresol Central SC/RS, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – Em qualquer caso de desligamento, a Cresol Central SC/RS poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no Art. 368 e seguintes do Código Civil entre o valor total do débito da associada desligada junto à Cresol Central SC/RS e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

Parágrafo 5º – No caso de compensação citada no § 4º deste artigo, a responsabilidade da associada desligada junto à Cresol Central SC/RS perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cresol Central SC/RS.

Capítulo VIII

Do capital social

Artigo 15 - O capital da Cresol Central SC/RS, representado por quotas-partes, não terá limite quando ao máximo, variando conforme o número dessas quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo 1º – O capital da Cresol Central SC/RS é subdividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 2º – A quota-parte é indivisível e intransferível a não-filiadas, não podendo ser negociada nem dada em garantia a qualquer título. Sua subscrição,

integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º – A transferência de quotas-partes dar-se-á somente em caso de fusão, incorporação ou desmembramento de filiadas, sendo escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 4º – As cooperativas subscreverão, no ato de ingresso na Cresol Central SC/RS no mínimo 600 (seiscentas) quotas-partes de capital cada uma, integralizáveis em 2 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira no ato da subscrição e a segunda até 6 (seis) meses após a integralização da primeira parcela.

Artigo 16 - As filiadas se obrigam a subscrever e integralizar, ordinariamente, quotas-partes de capital na Cresol Central SC/RS na forma e condições descritas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º – Quanto aos empréstimos da central para a filiada, somente serão repassados valores limitados a 12 (doze) vezes o valor do capital da associada integralizado na central. A associada, sempre que necessário, deverá subscrever e integralizar quotas-capital para garantir a proporção entre o valor emprestado pela central e valor do capital social integralizado.

Parágrafo 2º – Uma associada não poderá subscrever mais do que 1/3 (um terço) do capital social da Cresol Central SC/RS.

Artigo 17 - A Cresol Central SC/RS deverá observar o limite de exposição e risco em relação às operações com suas filiadas, conforme normativos do Banco Central do Brasil.

Capítulo IX

Do regime financeiro

Artigo 18 - As receitas para a manutenção das atividades da Cresol Central SC/RS, no cumprimento de seus objetivos, serão compostas de:

- a) taxas de manutenção mensal relativa aos custos fixos;
- b) contribuições proporcionais das filiadas;
- c) receitas de convênios específicos, firmados com, proporcionalmente aos serviços usufruídos;
- d) receitas extraordinárias.

Parágrafo 1º – As despesas fixas e a contribuição proporcional das filiadas serão cobradas conforme definição em Regimento Interno.

Parágrafo 2º – As receitas extraordinárias compreenderão:

- a) auxílios e doações com essa finalidade;
- b) resultados do fornecimento de materiais;
- c) receitas de convênios com cooperativas e entidades não-filiadas;
- d) receitas de doações, empréstimos ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) receitas eventuais.

Artigo 19 - O Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS poderá, com prévia autorização da Assembleia Geral, gerir fundos criados com finalidade específica.

Artigo 20 - A Cresol Central SC/RS centralizará os recursos financeiros captados e disponibilizados por suas filiadas.

Capítulo X

Da representação

Artigo 21 - A representação das filiadas nos atos que estabelecem relações jurídicas ou de responsabilidade com a Cresol Central SC/RS caberá ao presidente e delegados devidamente credenciados.

Parágrafo 1º – Caberá ao Conselho de Administração da associada, na primeira reunião após sua eleição, eleger os delegados representantes.

Parágrafo 2º – O conselho de administração da cooperativa associada poderá eleger 1 (um) delegado a cada grupo de 200 (duzentos) associados, limitado ao máximo de 5 (cinco) delegados.

Artigo 22 - A associada será representada nas Assembleias Gerais por seu presidente ou, na impossibilidade deste, por seu substituto legal ou delegado devidamente credenciado.

Parágrafo 1º – O credenciamento do delegado será realizado mediante a apresentação de cópia da ata do conselho de administração de eleição do delegado.

Parágrafo 2º – O mandato do delegado coincidirá com o mandato do conselho de administração.

Parágrafo 3º – Ficarão automaticamente descredenciados o delegado que perder a qualidade de sócio a cooperativa que representar.

Parágrafo 4º – Cabe à associada comunicar imediatamente o desligamento de qualquer de seus delegados.

Parágrafo 5º – Considerando a singularidade de voto de que trata este artigo, o Regimento Interno definirá a forma de participação das filiadas nas assembleias, congressos e encontros.

Capítulo XI

Dos órgãos sociais, de administração, fiscalização e consultivos

Artigo 23 - A Cresol Central SC/RS exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração composto pela Diretoria Executiva e Conselheiros;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Cooperativas Centrais Bases de Serviços (Bases Regionais).

Artigo 24 - A Assembleia Geral das filiadas é o órgão supremo da Cresol Central SC/RS e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo diretor-presidente da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das filiadas, em vista de motivos graves e urgentes.

Parágrafo 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral a associada que:

- a) tenha sido admitida após a sua convocação,
- b) tenha infringido qualquer disposição constante do artigo 8.º deste Estatuto, desde que previamente advertida por escrito.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação. Não havendo quorum de instalação no horário estabelecido, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que tal prerrogativa conste do respectivo edital, devendo ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 - O quorum para instalação da Assembleia Geral será:

- a) de 2/3 (dois terços) do número de filiadas, em primeira convocação;
- b) de metade mais 1 (um) do número das filiadas, em segunda convocação;

c) qualquer número de filiadas, em terceira e última convocação.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número e filiadas presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas dos representantes apostas no Livro de Presenças.

Artigo 28 - O edital de convocação de Assembleia Geral deverá conter:

- a) a denominação “Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol Central SC/RS)”, seguida da expressão " Convocação de Assembleia Geral Ordinária (ou Extraordinária)";
- b) a data e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local de sua realização, qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequencia ordinal da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de cooperativas filiadas na data da convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º – No caso de a convocação ser feita pelas filiadas, o respectivo edital de convocação será assinado por, no mínimo, um quinto do total de filiadas, representadas por, no mínimo um de seus delegados.

Parágrafo 2º – Os editais de convocação deverão ser afixados nas dependências da Cresol Central SC/RS, publicados em jornal de grande circulação entre as filiadas e enviados às filiadas por correio com aviso de recebimento.

Artigo 29 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente, auxiliado por um secretário, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º – Na ausência do presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor-Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor-Financeiro, que então escolherá um representante dentre os presentes para secretariar os trabalhos e elaborar a respectiva ata.

Parágrafo 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os delegados das principais interessadas em sua convocação.

Artigo 30 - Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas de exercício, o diretor-presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de

Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1º – Transmitida a direção dos trabalhos ao delegado eleito pelo plenário, o diretor-presidente e os demais ocupantes dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º – O presidente indicado pelo plenário escolherá, entre os demais representantes presentes, um secretário ad-hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Após votação da matéria, o diretor-presidente reassumirá a direção dos trabalhos e dará seguimento à ordem do dia.

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º – Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que a votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente efetuada na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Habitualmente as votações serão a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas usuais.

Parágrafo 3º – Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

Parágrafo 4º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, na forma sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos componentes da mesa, por uma comissão de 3 (três) representantes indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais dentre os presentes que o queiram fazer.

Parágrafo 5º – As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito a votar, tendo cada associada direito a um voto.

Parágrafo 6º – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 33 - É da competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 34 - As propostas dos delegados das Filiadas à Assembleia Geral deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser incluídas no respectivo edital de convocação.

Artigo 35 - É de competência da Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno da Cresol Central SC/RS.

Artigo 36 - Assembleia Geral poderá delegar competência ao Conselho de Administração para, a cada exercício, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, desde que conste do edital de convocação, respeitadas as normas legais aplicáveis às cooperativas de crédito.

Parágrafo único - A delegação de competência de que trata este artigo cessará automaticamente ao finalizar o período de mandato do Conselho de Administração para o qual foi outorgada.

Artigo 37 - Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação vigente, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

Artigo 38 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. relatório da gestão;
2. balanços dos dois semestres do exercício;
3. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das despesas da sociedade;
4. parecer da auditoria independente;
5. parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) fixação do valor dos honorários e gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse social, desde que devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração à lei e a este Estatuto.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, sendo da sua competência deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que constante no respectivo edital de convocação.

Artigo 40 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma estatutária;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo social;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) contas de liquidante;
- f) aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Artigo 41 - A Cresol Central SC/RS é administrada por um Conselho de Administração composto por delegados das filiadas, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos, sendo, porém, obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros em cada eleição.

Artigo 42 - O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo que 5 (cinco) destes serão diretores que formarão a Diretoria Executiva e 5 (cinco) serão Conselheiros.

Parágrafo 1º - A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Operacional de Crédito;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Desenvolvimento e Educação

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) cargos de conselheiros serão ocupados por 01 (um) representante de cada base regional.

Parágrafo 3º – Não poderão fazer parte do Conselho de Administração:

- a) os impedidos conforme o Artigo 8º;
- b) os inelegíveis elencados nos Artigos 79 e 83;
- c) os que não atenderem as condições do Artigo 82;
- d) os parentes, entre si ou dos membros do Conselho Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 4º – Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º – Nenhuma associada poderá participar do Conselho de Administração com mais de dois membros.

Artigo 43 - O mandato dos membros do Conselho de Administração substituídos perdurará até a homologação dos nomes do novo Conselho de Administração eleito, pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º – O membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada a juízo do próprio órgão, perderá automaticamente o cargo.

Parágrafo 2º – Havendo impedimento de diretor por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, caberá ao Conselho de Administração definir a forma de substituição.

Parágrafo 3º – Nos impedimentos por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o diretor-presidente será substituído pelo diretor administrativo, e este será, por sua vez pelo diretor financeiro em caso de impedimento do diretor financeiro este será substituído pelo diretor operacional e este pelo diretor Desenvolvimento e Educação .

Parágrafo 4º – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o diretor-presidente ou os membros remanescentes, caso o cargo de diretor-presidente estiver vago, convocar Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 5º – Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos substituídos.

Parágrafo 6º – Caso um dos membros do Conselho de Administração perca sua qualidade de sócio junto a Cooperativa Associada, perderá automaticamente o seu mandato na Cresol Central SC/RS.

Artigo 44 - O Conselho de Administração observará as seguintes normas de funcionamento:

- a) realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes;
- c) consignar suas decisões em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, assinados, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

Artigo 45 - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo privativa e de sua exclusiva responsabilidade a decisão de

todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, social ou administrativa, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As seguintes atribuições, entre outras, cabem ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as políticas e metas anuais ou semestrais das operações e serviços, acompanhando suas execuções;
- b) avaliar as necessidades financeiras e verificar as disponibilidades, adotando as providências adequadas à obtenção dos recursos exigidos, sempre que necessário;
- c) aprovar os programas e orçamentos propostos pela diretoria executiva;
- d) definir as normas de funcionamento e regulamentar os serviços administrativos;
- e) estabelecer, de comum acordo com as filiadas, planos de ação com vistas ao crescimento e o desenvolvimento destas e da Cresol Central SC/RS;
- f) aprovar as despesas de administração, elaborar orçamentos semestrais e decidir sobre a aplicação de recursos de fundos especiais designados pela Assembleia Geral;
- g) elaborar proposta e parecer sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- h) contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar móveis e constituir mandatários;
- i) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- j) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de filiadas;
- l) deliberar sobre a aprovação para constituição de nova Base Regional;
- m) designar diretores substitutos nos casos de ausência ou impedimento;
- n) contratar pessoal necessário para a execução das atividades e operações da Cresol Central SC/RS;
- o) definir a estrutura organizacional da Cresol Central SC/RS e elaborar normas administrativas e operacionais, fixando as atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, segundo a natureza para a qual foram contratados;
- p) avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes, supervisores, técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- q) estabelecer normas de controle das operações, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cresol Central SC/RS, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- r) acompanhar o desenvolvimento social e econômico de suas filiadas, submetendo-as a análise e orientando medidas quando necessário for;
- s) zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e demais leis e normativos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como pelo atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- t) determinar medidas de saneamento das filiadas, quando constatadas quaisquer irregularidades ou risco de solidez em processo de fiscalização exercido pela Cresol Central SC/RS, nos termos do Regimento Interno e normas internas;
- u) administrar e gerir os Fundo existentes, primando sempre pela operacionalidade das filiadas e do próprio fundo, nos termos do regimento interno;
- v) administrar e gerir o Fundo Garantidor de Crédito Cooperativo, com vistas a garantir os depósitos de correntistas e investidores das filiadas;
- w) elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de fundos especiais;

- x) propor alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- y) aprovar a indicação de auditor interno;
- z) conferir aos diretores atribuições não previstas neste Estatuto;
- aa) estabelecer regras para o tratamento de casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Nos casos previstos na alínea “t” acima, caso não atendidas as medidas saneadoras propostas pela Cresol Central SC/RS, será formada uma comissão composta por 2 (dois) membros do conselho fiscal da associada infratora e 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS, para acompanhamento da auditoria, ficando autorizado, enquanto perdurar a apuração das irregularidades, o acompanhamento compartilhado na administração da associada infratora, podendo ser designados empregados da Cresol Central SC/RS ou profissionais contratados para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo 3º – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na forma de resoluções, circulares, comunicados, Regimento Interno e manuais de controles internos.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá solicitar o assessoramento de empregados das filiadas para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, apresentando pareceres ou planos de ação sobre questões específicas.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração poderá nomear comissões especiais, integradas ou não por membros do próprio conselho e por técnicos especialistas selecionados dentro ou fora do quadro social, para estudar e apresentar soluções a problemas específicos da Cresol Central SC/RS ou de suas filiadas.

Artigo 46 - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros denominados Diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, Diretor-Operacional de Crédito e Diretor de Desenvolvimento e Educação. Todos eleitos em Assembleia Geral. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou no máximo a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que houver necessidade. Os assuntos deliberados serão lavrados em livro próprio. Cabe a Diretoria executiva, encaminhar as seguintes atribuições:

- a) executar e encaminhar as deliberações definidas pelo conselho de administração;
- b) acompanhar todas as ações da Central no que diz respeito as normas internas e legislação específica;
- c) desenvolver e aplicar novos produtos e serviços;
- d) elaboração de relatórios de análise gerencial e indicadores da central e filiadas;
- e) elaborar Rateio dos recursos oriundos de repasse e/ou recursos próprios a serem repassados as filiadas;
- f) acompanhar as reuniões mensais das bases regionais bem como garantir o desempenho operacional das mesmas;
- g) acompanhar e monitorar o desempenho e as determinações da central para as filiadas;

- h) coordenar a equipe interna da central;
- i) representar a central conforme decisão do conselho de administração;
- j) garantir capacitação operacional e diretiva da central e filiadadas;
- k) elaborar propostas de melhoramentos para a central e filiadadas;
- l) desenvolver orçamento econômico-financeiro da central e filiadadas;
- m) deliberar a aprovação de abertura de PAC das filiadadas (posto de atendimento cooperativo)

Artigo 47 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cresol Central SC/RS e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) conduzir o relacionamento público e representar a Cresol Central SC/RS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) convocar a Assembleia Geral cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais, estatutárias e regimentais;
- d) coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- e) apresentar à Assembleia Geral o plano ou programa de atividades para o exercício em curso, elaborado pelo Conselho de Administração;
- f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- g) providenciar para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a devida antecedência, cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões;
- h) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- i) assinar os termos de eliminação ou exclusão de filiadadas no livro de matrículas;
- j) assinar cheques emitidos pela Cresol Central SC/RS, instrumentos de procuração e contratos com terceiros com o diretor operacional, diretor financeiro ou diretor administrativo;
- k) desenvolver o fomento e a expansão de filiadadas da Cresol Central SC/RS, bem como outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- l) conduzir a Área de tecnologia/informática da Cresol Central SC/RS;
- m) conduzir a Área de comunicação e marketing da Cresol Central SC/RS;
- n) resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 48 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir as atividades administrativas e executar as políticas e diretrizes referentes a recursos humanos, recursos tecnológicos e materiais;
- b) assinar com o diretor-presidente, diretor financeiro ou com o diretor operacional os cheques emitidos, instrumentos de procuração e contratos com terceiros;
- c) orientar, supervisionar e acompanhar a contabilidade da Cresol Central SC/RS;
- d) monitorar constantemente a situação econômico-financeira e patrimonial da mesma;

- e) ser responsável pelos serviços da área contábil da Cresol Central SC/RS;
- f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre admissão e a demissão de pessoal;
- h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- i) lavrar ou coordenar a lavratura das atas da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e diretoria executiva;
- j) assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- l) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos;
- m) desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração;
- n) resolver casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.

Artigo 49 - Compete ao Diretor Operacional de Crédito:

- a) dirigir as funções correspondentes às atividades-fim da Cresol Central SC/RS (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- c) acompanhar as operações em curso normal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- d) elaborar as análises mensais, a serem apresentadas ao Conselho de Administração, sobre a evolução das operações;
- e) responsabilizar-se pela administração de risco da carteira e da política de crédito;
- f) demandar recursos destinados a repasses às filiadas junto às organizações e instituições bancárias oficiais e privadas;
- g) assinar com o diretor-presidente ou com o diretor-financeiro os cheques emitidos, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;
- h) assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos;
- k) desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração;
- l) resolver casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.

Artigo 50 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, centralização financeira, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);
- b) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- c) supervisionar todas as atividades relacionadas a tesouraria, contas bancárias, dados estatísticos, custos e orçamentos semestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores;
- d) responsabilizar-se pelas auditorias, pela administração dos fundos e pela centralização financeira das filiadas;

- e) supervisionar a gestão das filiadas;
- f) implantar os controles internos na Cresol Central SC/RS e em suas filiadas;
- g) assinar com o diretor-presidente ou com o diretor operacional os cheques emitidos, instrumentos de procuração e contratos com terceiros;
- h) elaborar programas e orçamentos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- i) substituir o diretor operacional em seus impedimentos;
- j) desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração;
- k) resolver os casos omissos em conjunto com o diretor-presidente.

Artigo 51 - Compete ao Diretor Desenvolvimento e Educação

- a) manter estreito relacionamento com as administrações das filiadas, visando o desenvolvimento social e econômico de todo o Sistema Cresol e, particularmente, dos agricultores familiares;
- b) fomentar atividades sociais na forma de programas aprovados pelo Conselho de Administração, objetivando ao desenvolvimento cooperativo, à confraternização e à harmonia entre todas as filiadas;
- c) demandar junto às organizações e entidades governamentais ou privadas recursos destinados a projetos que promovam a educação, capacitação, formação de funcionários, técnicos e membros de órgãos estatutários das filiadas e de auditores, supervisores e técnicos da Cresol Central SC/RS;
- d) fomentar programas centrados na agricultura familiar, agroecologia e na interação do quadro social com outras organizações e a sociedade;
- e) elaborar e implementar plano anual de formação para diretores e colaboradores da central e filiadas;
- f) desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração;
- g) resolver os casos omissos em conjunto com o diretor-presidente.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados de cooperativas filiadas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo que a renovação recairá sobre 1 (um) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal substituído perdurará até a homologação pelo Bacen dos nomes do novo Conselho Fiscal eleito.

Parágrafo 4º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) os impedidos, conforme o Artigo 8º;
- b) os inelegíveis elencados nos Artigos 79 e 83;
- c) os que não atenderem as condições do Artigo 82;

d) os parentes, entre si ou dos membros do Conselho Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 5º – O membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas perderá o mandato.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente fixados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros efetivos um coordenador e um relator, aos quais caberá dirigir os trabalhos e redigir os relatórios e atas.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo coordenador, por qualquer dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

Artigo 54 - Os membros do Conselho Fiscal que perderem a condição de conselheiros serão substituídos pelos suplentes, convocados pelo coordenador de acordo com a ordem decrescente de idade.

Parágrafo 1º – Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá determinar a convocação da Assembleia Geral para a devida reposição.

Parágrafo 2º – A cada Reunião, o coordenador do Conselho Fiscal deverá convocar um suplente para, em forma de rodízio, acompanhar a gestão da Cresol Central SC/RS.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal exercerá suas atividades de assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cresol Central SC/RS, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, cabendo-lhe fazer análises de qualquer natureza, inclusive:

- a) lavrar em livro próprio atas com os relatórios dos exames procedidos;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as operações da sociedade, tomando por base os Balanços semestrais e as contas do período;
- c) apreciar as conclusões dos relatórios dos serviços de auditoria feitos na Cresol Central SC/RS, verificando se as observações estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração;
- d) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seu trabalho, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, irregularidades porventura constatadas, convocando Assembleia Geral

extraordinariamente, a qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente documentados.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal poderá valer-se no desempenho de suas funções de assistência técnica externa, quando a importância ou complexidade dos assuntos assim o exigir.

Parágrafo 2º – A fiscalização será exercida mediante programas tecnicamente preparados e adequados aos seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não-escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em instituições financeiras, e se o extrato da conta confere com os registros na Contabilidade da Cresol Central SC/RS;
- d) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das filiadas em atraso;
- e) verificar se as despesas efetuadas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas provisionadas para sua cobertura;
- g) examinar os livros da contabilidade geral e os balancetes mensais e subscrevê-los, se os aprovar;
- h) verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas atas;
- i) verificar se a Cresol Central SC/RS está em dia com os seus compromissos legais, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários.

Capítulo XII

Das Atividades da Ouvidoria

Artigo 56 - A atividade da Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Dos Critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração do seu mandato

Artigo 57 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de três anos.

§ 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente após a ocorrência.

Do compromisso da Cooperativa com a Ouvidoria

Artigo 58 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção; .
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividade;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar, de forma centralizada, serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Das atribuições da Ouvidoria

Artigo 59 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

Capítulo XIII

Das cooperativas centrais base de serviços (bases regionais)

Artigo 60 - O acompanhamento operacional, contábil, econômico financeiro, bem como a implementação das normas internas junto às filiadas será realizado diretamente por sua unidade central e, principalmente através das Cooperativas Centrais Bases de Serviços (Bases Regionais), na condição de mandatárias da Cresol Central SC/RS.

Artigo 61 - O deferimento para constituição de uma nova base regional é de competência do Conselho de Administração da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo único – A competência, funcionamento e constituição das Bases Regionais será regulamentada no Regimento Interno.

Artigo 62 - Cada Base Regional terá uma direção, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, em conformidade com seu Estatuto Social.

Artigo 63 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais Ordinárias da Cresol Central SC/RS, serão realizadas Pré Assembleias Preparatórias nas Bases Regionais.

Parágrafo único – Cabe às Pré Assembleias Preparatórias:

- a) prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesses das filiadas;
- b) levantar proposições para a Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre questões específicas das Bases Regionais, observados sempre o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cresol Central SC/RS;
- d) apresentar relatório das atividades realizadas pela central do exercício anterior;
- e) prestação de contas da Cresol Central SC/RS referente ao exercício anterior;
- f) apresentação do Plano Orçamentário para o próximo exercício;
- g) realizar avaliações;
- h) apresentar sugestões sobre manuais de controles internos;
- i) indicar prioridades para realização de atividades.

Artigo 64 - Cada uma das Bases Regionais, através das Pré Assembleias Preparatórias deverá indicar no mínimo 1 (um) membro para compor a chapa ao Conselho de Administração.

Artigo 65- As reuniões mensais das Bases Regionais são formados pelos presidentes das cooperativas.

Parágrafo único – As reuniões das Bases Regionais são instâncias auxiliares da Cresol Central SC/RS, devendo reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por mês.

Capítulo XIV

Da dissolução e liquidação

Artigo 66 - A Cresol Central SC/RS dissolver-se-á voluntariamente se assim o deliberar a Assembleia Geral, através do voto de pelo menos (2/3) dois terços das filiadas presentes, salvo se o número mínimo de 3 (três) filiadas dispuserem-se a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo 1º – Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral de acordo nos termos deste artigo, acarretará também a dissolução da Cresol Central SC/RS:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de filiadas para menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao estabelecido no artigo 16 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, o capital social mínimo não for restabelecido;
- c) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a dissolução da Cresol Central SC/RS poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associada, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a dissolução, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

Parágrafo 5º – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação “em liquidação” após a denominação da Cresol Central SC/RS.

Parágrafo 6º – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento do registro.

Artigo 67 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Capítulo XV

Do balanço, sobras, perdas e fundos

Artigo 68 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo 1º – Aprovado o balanço pela Assembleia Geral, as sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre a distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos sociais, observando a proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, mediante proposta e orçamento do Conselho de Administração, poderá criar fundos específicos para fins determinados, a serem constituídos mediante percentuais sobre os resultados líquidos.

Parágrafo 3º – As perdas verificadas no exercício anual serão rateadas entre as filiadas na proporção das suas operações realizadas, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 69 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cresol Central SC/RS vier a sofrer, podendo ainda ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo único – Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembleia Geral poderá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura de prejuízos, o qual será formado por contribuição fixa de todas as filiadas, por tempo determinado ou, na falta, rateará o prejuízo entre todas, na proporção de suas operações.

Artigo 70 - Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem em favor do Fundo de Reserva, para atender eventualidades que exijam uma atuação da Cresol Central SC/RS em favor do cooperativismo.

Artigo 71 - A Cresol Central SC/RS contará com um Fundo Garantidor de Crédito Cooperativo - FGCC, formado com a participação de todas as filiadas e outras advindas de receitas extraordinárias.

Parágrafo único – As normas e a forma de constituição e integralização do Fundo Garantidor de Crédito Cooperativo – FGCC do Sistema serão definidas pela Assembleia Geral.

Capítulo XVI

Da inspeção e auditoria

Artigo 72 - A Cresol Central SC/RS procederá inspeções periódicas nas atividades de suas filiadas, diretamente (por meio de verificações no local) e indiretamente (pelo exame de documentos e relatórios na própria Central), de forma a verificar o cumprimento dos normativos oficiais e internos. Caberá ao conselho de administração avaliar o resultado das auditorias, garantindo o cumprimento dos apontamentos efetuados.

Parágrafo 1º – O resultado de cada inspeção constará de relatório próprio, sendo uma via encaminhada ao presidente da associada e outra ao coordenador do Conselho Fiscal, cabendo-lhes acusar o recebimento e, no mesmo expediente, obedecido o prazo estipulado pela Cresol Central SC/RS, relatar e comprovar a execução das providências exigidas.

Parágrafo 2º – O Regimento Interno e o plano de auditorias regulamentará as competências, mecanismos e os critérios a serem utilizados para o processo de auditorias.

Capítulo XVII

Do Regime de Cogestão

Artigo 73 - Será instituído Regime de Cogestão, por iniciativa da Cresol Central SC/RS, em caso de apuração de irregularidades ou de constatação de risco de solidez em qualquer de suas filiadas, resultando em comprometimento da operacionalidade ou risco imediato ou futuro à própria filiada ou ao sistema, com o objetivo de administrar temporariamente a filiada e sanear as referidas irregularidades ou risco de solidez.

Artigo 74 - O estatuto social da cooperativa de crédito filiada ou conveniada deverá conter previsão para implantação do Regime de Cogestão.

Parágrafo 1º - Deverá ser celebrado convênio entre a cooperativa de crédito, a ser assistida pelo regime de cogestão, e Cresol Central SC/RS, a cogestora.

Parágrafo 2º - O convênio deverá ser referendado pela Assembleia Geral da cooperativa assistida e deverá conter, no mínimo:

- a) descrição das situações que caracterizam as irregularidades e/ou risco de solidez da cooperativa assistida;
- b) justificativa e razões de implementação do regime de cogestão;
- c) rito da implantação do regime de cogestão;
- d) regimento a ser observado durante o regime de cogestão.

Artigo 75 - Em caso de falta de aderência aos planos de regularização, atos de má gestão, fraudes, descumprimento de normas, crise ou situação que evidencie problemas de liquidez, a Cresol Central SC/RS deverá afastar administradores eleitos, sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, da cooperativa filiada;

Parágrafo único - Diante da impossibilidade do retorno dos administradores afastados, provocada pela resistência ou falta de aderência aos planos de regularização, atos de má gestão, fraudes, descumprimento de normas, crise ou situação que evidencie problemas de liquidez, a Cresol Central SC/RS deverá convocar assembleia geral extraordinária da filiada assistida pelo Regime de Cogestão, com o objetivo de comunicar a situação aos associados e propor a destituição dos mesmos, bem como, adotar toda e qualquer medida necessária para saneamento de irregularidades ou risco de solidez.

Capítulo XVIII

Do processo eleitoral

Artigo 76 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração criará uma Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- a) um membro do Conselho de Administração;
- b) um membro do Conselho Fiscal; e
- c) dois presidentes de filiadadas.

Parágrafo 1º – Os representantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na Comissão Eleitoral serão indicados pelos respectivos conselhos.

Parágrafo 2º – Os integrantes da Comissão Eleitoral atuarão em conjunto e estarão à disposição das filiadadas desde a data da publicação do edital até a realização da eleição, recebendo inscrição de chapas até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – A Comissão Eleitoral deverá escolher um coordenador dentre seus integrantes.

Parágrafo 5º – A Comissão Eleitoral será constituída 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral que tratará da matéria.

Artigo 77 - O presidente da Assembleia Geral, quando entrar em pauta o item relativo às eleições, transmitirá a condução dos trabalhos ao coordenador da Comissão Eleitoral, a quem caberá dirigir os trabalhos da eleição, compreendendo a apresentação das chapas, a discussão, a votação e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º – Para o ato de inscrição, a chapa deverá apresentar para comissão eleitoral o nome, a assinatura e os respectivos cargos de todos os concorrentes no mínimo 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - O registro das chapas deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º – Não será permitida a inclusão de uma mesma pessoa em duas chapas diferentes.

Artigo 78 - Não se efetivando a eleição de sucessores na época devida, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, porém nunca por mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 79 - Além das pessoas impedidas por lei, são inelegíveis os condenados às penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

Artigo 80 - O Diretor-Presidente e os demais diretores que quiserem investir em cargo político deverão requerer afastamento do cargo ocupado na cooperativa no

prazo mínimo de até seis meses antes das eleições, conforme determinado na legislação eleitoral brasileira.

Artigo 81 - As funções da Comissão Eleitoral são:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) receber a inscrição de chapas;
- c) conferir a elegibilidade de todos os candidatos;
- d) confeccionar as cédulas para votação, quando for o caso;
- e) deliberar sobre outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- f) apurar os votos e a declarar os eleitos.

Parágrafo único – O Regimento Interno disciplinará outras questões referentes ao processo eleitoral não tratadas neste Capítulo.

Capítulo XIX

Das disposições gerais

Artigo 82 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) ter reputação ilibada, aferida por meio de informações cadastrais disponíveis;
- b) não estar impedido por lei;
- c) não ter títulos protestados nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) inexistência de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- g) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que tenha se subordinado a tal situação;
- h) não ter participado da administração de instituições, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido caçada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, falência ou concordata, ou sob intervenção;
- i) não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados das filiadas que tenham integrantes nos órgãos estatutários;
- j) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo que deseja disputar e desde que a cooperativa singular de crédito, a qual o candidato é associado, apresente desempenho operacional positivo, esteja enquadrada nos limites operacionais e apresente modelo de gestão compatível com as diretrizes e

mecanismos para o fortalecimento da governança em cooperativas de crédito no Brasil;

k) não exercer cargos, emprego ou função em órgãos públicos.

Artigo 83 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Artigo 84 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, com os princípios cooperativistas ou por deliberação de Assembleia Geral.

Artigo 85 - O presente Estatuto Social, bem como sua alteração, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol Central SC/RS), realizada em 26 de março de 2010 em Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 26 de março de 2010.

Egon Gabriel Júnior
Diretor Presidente
CPF: 003.659.199-85

Gelson José Ferrari
Diretor Administrativo
CPF: 510.732.500-91

OBS: Esta última página é parte integrante do Estatuto Social alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de março de 2010.